



ATA DE JULGAMENTO DE PREÇOS ORÇAMENTÁRIOS

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, a agente de contratação designada por força da Portaria n. 114/2021, analisou os orçamentos e a declaração de pesquisa de preços relativos à **Contratação de serviços na área de informática, compreendendo a manutenção de equipamentos de rede, bem como sistemas operacionais para o Fundo Municipal de Saúde de São Valério**, conforma consta nos autos e, inclusive, na declaração de pesquisa de preços, o menor valor foi apresentado pela empresa: **MATHIAS NET TELECOM LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.737.421/0001-93, conforme discriminado a seguir:

EMPRESA	Valor Unitário	Valor Global R\$
MATHIAS NET TELECOM LTDA - ME , inscrito no CNPJ sob o n.º 26.737.421/0001-93	R\$ 2.000,00	R\$ 22.000,00

Foi realizada consulta junto ao contrato anterior firmado pelo próprio órgão e junto a empresa do ramo pertinente, para verificação dos preços utilizados em mercado, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível, constatando os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	ORÇAMENTOS	
01	Contratação de serviços na área de informática, compreendendo a manutenção de equipamentos de rede, bem como sistemas operacionais para o Fundo Municipal de Saúde de São Valério	Mês	11	CONTRATO Nº 013/2023 – FMS SÃO VALÉRIO	MATHIAS NET
				R\$ 2.000,000	R\$ 2.000,00
				VALOR MENSAL	VALOR MENSAL
				R\$ 22.000,00	R\$ 24.000,00
				VALOR TOTAL	VALOR TOTAL

Após verificar os elementos de preços constatou-se que a proposta acima representa maior economia ao cofre municipal, além de atender as especificações do objeto proposto. Ademais, o valor total está amparado pelo limite estabelecido no art. 75, II da lei n. 14.133/2021. **Art. 75 – É dispensável a licitação: (...) II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”**

Outrossim, conforme o processo já ter sido encaminhado com a documentação da empresa que apresentou menor preço, inclusive atinente à regularidade fiscal, fica observado o cumprimento da exigência elencada no art. 63, III da lei n. 14.133/2021.

Isto posto, entende, que a contratação preconizada pode ser celebrada na forma de contratação direta pelo instituto da Dispensa de Licitação com respaldo no dispositivo legal acima epigrafiado, todavia, solicita manifestação da assessoria jurídica.

SÃO VALÉRIO/TO, aos 22 dias do mês de janeiro de 2024.



Alcio Costa

Agente de Contratação
Portaria nº. 114/2021

BRUNO L. DE C. CARMEIRO

Equipe de Apoio

Kamila C. Leite

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio